

## PORTARIA Nº 933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030439/2017-76, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Contabilidade Financeira

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUCAS MARTINS DIAS MARAGNO	7,18

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

( Publicada em 28/12/2017)

## ANEXO I (\*)

c) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL_i = MSD_i \times \left[ (1 + CF_i + CAT)^{\frac{n}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

$$CF_i = (1 + IPCA_{mg}) \times (1 + J_i) - 1$$

$$IPCA_{mg} = \left( \prod_{m=1}^k (1 + IPCA_m) \right)^{\frac{252}{du}} - 1$$

$$IPCA_m = (1 + IPCA_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + IPCA_{m-1})^{\frac{ndu_e}{ndm_e}} - 1$$

d) Para as operações contratadas após 31.12.2017, excetuadas as operações abrangidas pelos incisos II e IV do art. 12 da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e suas alterações, o cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

**Legenda:**

- i: mês e ano de contratação;
- $EQL_i$ : Equalização devida referente ao período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i;
- $MSD_i$ : Média dos saldos diários do período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i;
- $CF_i$ : Custo da fonte ao ano para as operações contratadas no mês e ano i;
- $CAT$ : custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- $Tx$ : taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final;
- n: número de dias corridos do período de atualização;
- $DAC$ : número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- $J_i$ : taxa de juros prefixada ao ano estabelecida para as operações contratadas no mês e ano i, de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- $IPCA_m$ : índice de inflação ao mês relativo ao mês m;
- $IPCA_{m-1}$ : variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m;
- $IPCA_{m-2}$ : variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m;
- $IPCA_{mg}$ : índice de inflação relativo ao período de apuração, calculado com base nos índices de cada mês que compõe o período de apuração ( $IPCA_m$ );
- $ndu_p$ : número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m;
- $ndu_e$ : número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m;
- $ndm_p$ : número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);
- $ndm_e$ : número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive);

- k: número de meses que compõem o período de apuração;
- du: número de dias úteis do período de apuração;
- EQA: atualização devida atualizada até o dia do pagamento;
- $TLp$ : Taxa de Longo Prazo (TLP) apurada no período de atualização, composta pela taxa de juros prefixada referente à data definida no § 3º do Art. 3º desta Portaria e pela taxa referente à variação do IPCA no período de atualização, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

(\*) Republicado por ter saído, do DOU de 27/12/17, Seção 1, pag. 22, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 402, de 10 de dezembro de 2008, nº 519, de 24 de agosto de 2011, nº 530, de 24 de novembro de 2014, e nº 185, de 14 de maio de 2015, e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º .....

XV - aplicação dos recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e com observância dos parâmetros previstos nas normas gerais de organização e funcionamento." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 .....

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados ao mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

§ 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 3º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 6º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A .....

§ 1º A partir do credenciamento da primeira entidade habilitada a atuar como certificadora do Pró-Gestão RPPS, nos termos do inciso II do art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 2015:

I - o montante de recursos definido no inciso II do caput será reduzido para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - os requisitos definidos no inciso IV do caput passarão a ser exigidos, sendo:

a) de imediato, a formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS; e

b) em até um ano a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional." (NR)

Art. 4º A Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .....

IV - Despacho-Justificativa: ato praticado no PAP por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na Secretaria de Previdência, homologado pela autoridade imediatamente superior e que não constitua DN ou DR." (NR)

"Art. 5º .....

§ 2º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país e destinados a fazer prova junto aos autos, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou à previsão legal.

"....." (NR)

"Art. 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado apreciará a impugnação e as provas, observando os fatos e as circunstâncias constantes dos autos, e concluirá sobre a procedência ou improcedência das irregularidades apontadas na NAF, submetendo sua conclusão a autoridade superior, que deverá proferir a DN." (NR)

"Art. 8º .....

§ 2º O recurso, as provas, os fatos e as circunstâncias constantes dos autos serão analisados pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado, que concluirá pela procedência ou improcedência das irregularidades mantidas na DN, submetendo sua conclusão à autoridade superior àquela que tenha proferido a DN, que deverá proferir a DR.

"....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 3º As diligências interrompem os prazos dos §§ 1º e 3º do art. 7º e o previsto no caput do art. 8º." (NR)

Art. 5º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2017 o prazo previsto no inciso IV do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício de 2018.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar à Secretaria de Previdência, até 30 de junho de 2018, a legislação que comprove a adequação das alíquotas de contribuição devidas aos seus RPPS aos novos patamares decorrentes da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, para fins de verificação da observância dos limites de contribuição previstos no inc. XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 7º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

## PORTARIA Nº 578, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui a Súmula CARF nº 39 do Anexo Único da Portaria MF nº 383, de 12 de julho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o decidido no julgamento do Recurso Especial nº 1.306.393 - DF (2012/0013476-0), e ainda, diante do disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 74, do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir a Súmula nº 39 do Anexo Único da Portaria MF nº 383, de 12 de julho de 2010, que atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA